



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



PARECER JURÍDICO

Parecer Prévio: Nº 003/2025 – LC/PJU/CMNG

Processo: Nº 58/2025

Dispensa de licitação - eletrônica: Nº 001/2025

Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

I - PREÂMBULO

Consultante: Clarice Damas Machado Filipini – Agente de Contratação.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e gás engarrafado, para serem utilizados na Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE.

II – DA CONSULTA

Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e gás engarrafado, para serem utilizados na Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Declaração expedida pela contadora responsável em que

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

administrativo@novaguarita.mt.leg.br procuradoria@novaguarita.mt.leg.br legislativo@novaguarita.mt.leg.br
 ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

Clarice Damas Machado
Filipini
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



atesta a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, considerando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) Termo de Referência;
e) Aviso de dispensa, juntamente com a minuta do contrato e seus anexos;

f) Parecer Jurídico Prévio;
g) Comprovação da divulgação e da publicação do aviso da dispensa;

h) Comprovação de que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

i) Razão da escolha do contratado;
j) Demais documentos do andamento processual.
Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradora Legislativa, para realização de controle prévio de legalidade, conforme previsto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/21.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Poder Legislativo no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo de contratação direta.

É o sucinto relatório.
Passa-se a apreciação.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O aviso de contratação direta por dispensa de licitação e os

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

2
Deborah Salles Micheletti
Procuradora Legislativa
DAB/MT 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



demais documentos exigidos posteriores, foi encaminhado a esta Procuradoria Legislativa para fins de controle de legalidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Em assim sendo, desde já alerto a autoridade competente de que a análise aqui efetuada não alcança o mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado.

Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

B) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade ao preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a Lei nº 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de contratações públicas.

A NLLC também entabula as possíveis modalidades de licitação e as hipóteses de contratação direta, tudo para viabilizar a seleção da proposta

3

Débora Sales Michieletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pela dispensa de licitação em razão do baixo valor, que possui previsão legal encampada na Lei nº 14.133/21.

O art. 75 da dita norma geral de licitações, expõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Antes de tecer as considerações necessárias quanto aos dispositivos supra, vem a calhar expor que o valor constante do artigo acima mencionado foi atualizado pelo Decreto Federal nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o qual em seu ANEXO elevou o valor parâmetro para as contratações diretas. Veja-se:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

4

Débora Salles Micheletti
Procuradora Legislativa
CAB/MT 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos))
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Conforme podemos notar, é legalmente autorizada a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** como *in casu*.

Em detida averiguação do objeto a ser contratado e do preço estimado para contratação, fica evidente que a dispensa da licitação se mostra como procedimento adequado para o fim pretendido.

Mencione-se, por fim, que a análise aqui realizada restringe-se aos aspectos legais do processo e não à verificação técnica do objeto licitado.

Deste modo, a verificação casuística dos elementos que instruem o processo de contratação direta aponta para a possibilidade da dispensa de licitação para o objeto pretendido.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO


Débora Salles Micheletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



C) DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Uma vez superada a análise quanto à viabilidade da dispensa de licitação, é de suma importância proceder a uma rigorosa avaliação quanto aos requisitos legais indispensáveis a sua perfectibilização, quais sejam, aqueles elencados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, da Resolução nº 010/2022.

Diante disso, passa-se ao cotejo destas exigências legais, bem como da instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

A aquisição dos produtos e materiais objeto desta dispensa é de extrema necessidade, pois são utilizados para o contínuo andamento das rotinas administrativas nos setores vinculados e também em relação a atendimentos de usuários e os demais visitantes (autoridades, visitantes, comunidade e etc.).

O principal objetivo é conceder condições mínimas de trabalho aos servidores, vereadores e munícipes que se utilizam do Poder Legislativo, visando assim promover um ambiente limpo, adequado, bem como fornecer um mínimo de alimentação para as pessoas presentes e com o intuito de dar-lhes condições de higiene pessoal.

Entretanto, a decisão acerca da escolha do momento e da forma de contratação cabe a autoridade competente, que *in casu*, é a Presidente da Mesa Diretora. Neste sentido, não haverá análise acerca da conveniência e oportunidade da contratação, mas tão somente verificação do preenchimento dos requisitos legais, assunto afeto ao parecer jurídico.

Nos termos do art. 72, da Nova Lei de Licitações e

6

Debora Salles Micheletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Contratos, o processo de contratação direta deve ser instruído com: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar, se for o caso; c) termo de referência; d) estimativa da despesa; e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; g) razão da escolha do contratado; h) justificativa de preço; i) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e j) autorização da autoridade competente.

Da acurada análise dos autos, verifica-se a existência do **documento de formalização da demanda**, definindo o objeto a ser contratado, devidamente acompanhado de justificativa, que se encontra delineada também no **termo de referência**.

Destaca-se que a Resolução nº 014/2023, onde dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito Poder Legislativo de Nova Guarita – MT, em seu artigo 13, I, “a”, estabelece que é facultado a elaboração do ETP, vejamos:

Art. 13. A elaboração do ETP:

I - é facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I e II do art. 74 e incisos I, II, IV, alíneas e e m, VIII e IX do art. 75, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto nos casos em que regulamento próprio apontou obrigatoriedade;

Todavia, no caso em tela o ETP foi realizado, demonstrando


Débora Salles Micheletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



a necessidade da contratação.

Em continuidade, nos termos do inciso XXIII, do art. 6º da NLLC, entende-se por **termo de referência** o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, que foram atendidos na presente dispensa, *in verbis*:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

8
Débora Sullis Micheletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

A despesa foi estimada em obediência ao disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21, e foi devidamente consignada nos autos a dotação orçamentária que suportará a despesa, demonstrando haver compatibilidade e suficiência.

A qualificação da empresa a ser contratada foi descrita no **aviso de dispensa de licitação**, que sinalizou aos possíveis interessados a necessidade de contratação mediante **publicação** no site oficial da edilidade, AMM e na página da licitaneet, no dia 17/04/2025 com encerramento no dia 25/04/2025 às 08h:59min. (BSB), totalizando o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para apresentação de propostas, cumprindo o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que determina o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Após decorrido o prazo de 04 (quatro) dias úteis para apresentação de propostas, duas empresas apresentaram propostas, foram elas: **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA CNPJ n.º 59.043.023/0001-26** e **IVANETE BOERI CNPJ: 01.819.055/0001-90**.

Todavia, após superado o período de 06 (seis) horas da fase de disputa, apenas a empresa **IVANETE BOERI CNPJ: 01.819.055/0001-90**, **cumpriu os requisitos exigidos em edital, sendo a única empresa vencedora de todos os itens do edital**, pois apresentou preço compatível e atendeu aos requisitos constantes no aviso. Daí o **motivo** pelo qual ela foi considerada **habilitada**.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO


Débora Sallies Micheletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



De outro lado, a empresa **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA** CNPJ n.º 59.043.023/0001-26, não apresentou a proposta final, nem os documentos exigidos para a habilitação do certame, **descumprindo requisitos obrigatórios do edital (5.11; 7.4; 8.4 e 8.10)** para sua classificação. Daí o **motivo** pelo qual ela foi considerada **inabilitada**.

Além do mais, conforme “CLÁUSULA 10. SANÇÕES” do edital:

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

[...]

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

[...]

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos das alíneas “B” à “G” do item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Diante do exposto, oriento a Agente de Contratação, que aplique a sanção ora mencionada, qual seja, o **IMPEDIMENTO** da empresa **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA** CNPJ n.º 59.043.023/0001-26, de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, pelo período de **02 (dois) anos**, conforme determina o edital do certame.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

10

Deborah Salles Micheletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Insta salientar, que o aviso de dispensa de licitação, assim como seus anexos, entre eles a minuta do contrato, foram elaborados em consonância com o novo regime jurídico das contratações públicas.

Posto isto, partindo-se de uma análise de legalidade que não se imiscui na conveniência e oportunidade da contratação, identificam-se os requisitos legais inerentes à espécie.

D) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpro-me alertar à autoridade Administrativa sobre a **importância da devida motivação de seus atos**, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na definição do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Destarte, parte-se da premissa de que o demandante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Em consequência disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo de contratação direta, inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo departamento competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, realizando controle de legalidade da contratação direta pretendida, abalizado nos elementos que acompanham a demanda


Débora Salles Michieletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



apresentada pela Consulente, opino **FAVORAVELMENTE** a dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e gás engarrafado, para serem utilizados na Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Não obstante, que seja realizado pela Agente de Contratação as medidas para a sanção da empresa **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA CNPJ n.º 59.043.023/0001-26**, impedindo-a de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, pelo período de **02 (dois) anos**, conforme determina o edital do certame.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o arraigado respeito ao entendimento díspar, este é o alinhavado.

É o parecer, *s.m.j.*

Nova Guarita - MT, em 05 de maio de 2025.

Debora Salles Micheletti
PROCURADORA LEGISLATIVA DE NOVA GUARITA - MT
OAB - MT 22.000